



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 2991/2006

Projeto de Lei nº 76/2006 data 20 / 12 / 2006

Assunto: Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 413/2006.

Autor: Poder Executivo

Câmara Municipal de Anchieta (..),
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 21 / 12 / 2006

Presidente

1ª discussão em ____/____/____

2ª discussão em ____/____/____

3ª discussão em ____/____/____

Arquivado em ____/____/____

Desarquivado em ____/____/____

As Comissões

De

Em, 21 / 12 / 2006

Edson Santana
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

PROJETO DE LEI Nº. 76/2006

*Dispõe sobre alteração da Lei
Orçamentária nº. 413/2006.*

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado no Orçamento Municipal, Lei nº. 413/2006, a classificação contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, de forma a atender as disposições do STN (Sistema de Tesouro Nacional), Portaria nº. 406, de 26/05/2006, e Portaria nº. 916 do Ministério de Previdência.

Art. 2º. A classificação contábil que vai ser executada na Lei nº. 413/06 fica estabelecida, de acordo com anexo I.

Art. 3º. A classificação contábil que passa a ser eliminada, está constando no anexo II da mesma lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 20 de dezembro de 2.006.


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL

**As Comissões
De**

Em, 
Presidente

CÂMARA MUN. DE ANCHIETA - 20-Dez-2006-16:03-002791-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
01.00.00.00 - CAMARA MUNICIPAL		
01.01.00.00 - CAMARA MUNICIPAL		
01.01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL		
01.031.0001.2.0001	Manutenção das Ações Legislativas Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
02.00.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04.00.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
2.04.01.00 - GAB SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO		
04.122.0402.2.0205	Remuneração de Pessoal Ativo Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
02.11.0.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
02.11.01.00 - GAB SECRETARIO DE EDUCAÇÃO		
12.365.1104.2.0572	Manutenção da Educação Infantil Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
12.365.1104.2.0593	Manutenção da Secretaria de Educação Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
02.11.02.00 - FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO		
12.361.1100.2.0553	Manutenção do Ensino Fundamental (40%) Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
12.361.1100.2.0558	Remuneração do Magistério do Ens. Fundamental Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
02.16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
02.16.02.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.1603.2.0818	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14
10.301.1605.2.0805	Manutenção das Unidades de Saúde Contribuição ao Regime Próprio de Previdência	3.1.91.13.14



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA
01.00.00.00 - CAMARA MUNICIPAL 01.01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL 01.031.0001.2.0001	Manutenção das Ações Legislativas	5.7.77.99.11
02.00.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL 02.77.77.00 - TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS 77.777.7777.7.0001	Tranferencia Financ. IPASA - Educação	5.7.77.99.03 5.7.77.99.05 5.7.77.99.12
77.777.7777.7.0002	Tranferencia Financ. IPASA - Saúde	5.7.77.99.07
77.777.7777.7.0003	Tranferencia Financ. IPASA - ADM	5.7.77.99.09



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº. 98, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal de Anchieta/ES.

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal de Anchieta, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei n.º 76/2006, que dispõe sobre adequação da Lei Orçamentária anual, exercício 2007, atendendo assim as exigências do Ministério da Previdência Social.

Nos termos do art. 45 da LOM, tendo em vista a relevância da matéria, que dispõe sobre os ajustes necessários à execução orçamentária, iniciada a partir do 1º dia útil de 2007, solicito que a matéria seja apreciada em regime de urgência.

Tendo em vista que o Legislativo Municipal encontra-se em período de recesso parlamentar, não resta alternativa ao Chefe do Executivo senão convocar sessão extraordinária, conforme autorização contida no inciso I do art. 15 da LOM. Isto se deve a necessidade de aprovar a matéria neste exercício, para que o Município não enfrente problemas orçamentários.

Confiante na aprovação desta matéria por essa digna Casa de Leis, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a Vossos Eminentíssimos pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 20 dezembro de 2006.


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 117/2006

Aprova o Projeto de Lei nº 76/2006, que dispõe sobre a alteração da Lei Orçamentária nº 413/2006.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade de votos, em apreciação plenária em sessão extraordinária do dia 21/12/2006, o Projeto de Lei nº 76/2006, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária nº 413/2006.

PROJETO DE LEI Nº 76/2006

Dispõe sobre alteração da Lei Orçamentária nº 413/2006

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

ART.1º Fica alterado no Orçamento Municipal, Lei nº 413/2006, a classificação contábil do instituto de Previdência dos Servidores Municipais, de forma a atender as disposições do STN (Sistema de Tesouro Nacional), Portaria nº 406, de 26/05/2006, e Portaria nº 916 do Ministério de Previdência.

ART.2º. A classificação contábil que vai ser executada na Lei nº 413/2006 fica estabelecida, de acordo com anexo I.

ART.3º. A classificação contábil que passa a ser eliminada, esta constando no anexo II da mesma lei.

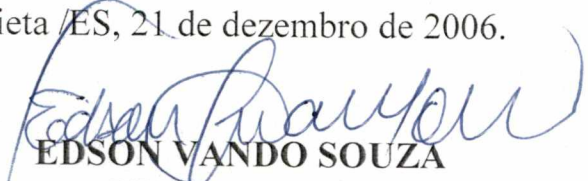


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

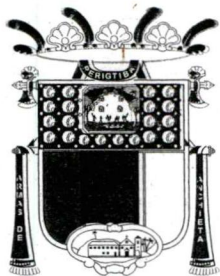
ART 4º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES, 21 de dezembro de 2006.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


AYUB SALAVREZ
VICE- PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETARIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ ES, 21 DEZEMBRO DE 2006.
OFICIO PRP Nº 143 /2006

DO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR.PREFEITO MUNICIPAL DE
ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

Senhor Prefeito

Utilizo –me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei nº 117/2006, proveniente do Projeto de Lei nº 76/2006 , de autoria do Poder Executivo, aprovado na sessão extraordinária do dia 21 de dezembro 2006, para promoção sanção ou veto.

Sem outro assunto no momento, subscrevo –me

Atenciosamente


PRESIDENTE DA CAMARA
EDSON VANDO SOUZA

Protocolo de Anchieta - 22-Dez-2006 - 15:27 - 0.4476-2/2



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº. 418, DE 26 DE DEZEMBRO 2006

*Dispõe sobre alteração da Lei
Orçamentária nº. 413/2006.*

O Poder Executivo do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

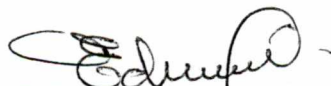
Art. 1º. Fica alterado no Orçamento Municipal, Lei nº. 413/2006, a classificação contábil do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais, de forma a atender as disposições do STN (Sistema de Tesouro Nacional), Portaria nº. 406, de 26/05/2006, e Portaria nº. 916 do Ministério de Previdência.

Art. 2º. A classificação contábil que vai ser executada na Lei nº. 413/06 fica estabelecida, de acordo com anexo I.

Art. 3º. A classificação contábil que passa a ser eliminada, está constando no anexo II da mesma lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 26 de dezembro de 2.006.


Edival José Petri

PREFEITO MUNICIPAL